

Câmara Municipal de Itamogi - MG

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2013

"APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2011."

A Câmara Municipal de Itamogi, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 264º do Regimento Interno, apresenta para deliberação plenária as Contas do Prefeito Municipal de Itamogi, relativas ao exercício de 2011.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Itamogi, relativas ao Exercício de 2011 – Processo nº 872:296 do TCEMG em sua totalidade, recebidas pelo ofício nº 20.883/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2013.

Oilson Rosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Marcos Aparecido da Silva

Vice-Presidente

Paulo Sérgio Ribeiro

1º Secretário

Tristão Tavares de Lima Martins

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo nº 00 62/2013

Entrada em 05/02/2013

Encarregado



Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 20.883/2012
Processo nº 872.296 - Exercício de 2011
Prefeitura Municipal de Itamogi

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafoado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

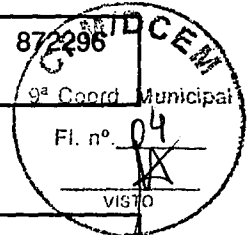
Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Itamogi

RM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011 /
Município: ITAMOGI /

Processo Número: 872296



Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Janoário Arantes

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Janoário Arantes

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Pedro Alves Rodrigues

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Edimar Martins Cardeal

Sergio Henrique Mango

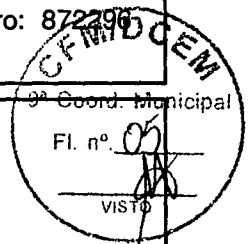
2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta. /

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

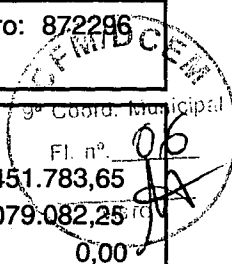
A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 00946
Receita e Despesa Orçada: R\$ 17.987.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 7.194.800,00/
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 7.194.800,00/
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 5.701.173,53/
Créditos Suplementares Abertos por Operações de Crédito	R\$ 405.675,78/
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 59.107,87/
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 6.165.957,18/
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$ 0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos	
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R\$ 718.899,71
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito	R\$ 460.000,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 405.675,78/
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$ 5.163,13
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.4 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$ 375.699,75
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.5 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 769.853,19/
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 59.107,87
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	18.451.783,65
Despesa Empenhada	R\$	18.079.082,25
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Análise

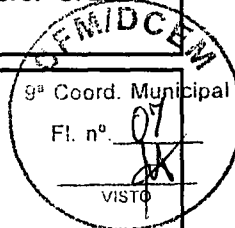
Destaca-se que, o percentual de 40% para suplementação de dotações, consignado no art.4º da Lei Orçamentária, fl. 15, em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. O elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art.167 da CR/88.□

Recomenda-se ao atual chefe do Poder Executivo que adote medidas necessárias ao aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se no decorrer da sua execução, a suplementação elevada de dotações.□

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação municipal do
exercício anterior - receita
base de cálculo (art.29-A,
CR/88)

R\$ 10.790.217,90

Limite percentual devido
conforme art. 29-A (CR/88)

7%

Valor Correspondente
ao Percentual
Populacional

R\$ 755.315,25

Percentual do Repasse

3,66%

Valor do Repasse

R\$ 395.155,30

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências
(art.212-CR/88)

R\$ 12.598.998,37

Aplicação devida (art.212-CR/88)

(25,00%) R\$ 3.149.749,59

Receita Base de Cálculo – Lei Orgânica Municipal

R\$ 12.598.998,37

Aplicação Apresentada

(27,40%) R\$ 3.452.040,38

Aplicação Apurada IN 13/2008

(26,59%) R\$ 3.350.312,49

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,59 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 17 a 20

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º,
art. 198, CR/88)

R\$ 12.598.998,37

Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)

(15,00%) R\$ 1.889.849,76

Aplicação Apresentada

(29,56%) R\$ 3.723.792,79

Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011

(29,56%) R\$ 3.723.792,79

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296

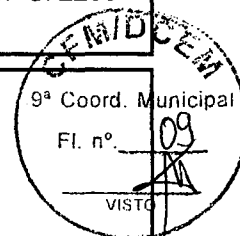
9ª Coord. Municipal

Fl. nº

Foi aplicado o percentual de 29,56 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls. 21 a 24.

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	15.326.999,95
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(45,07%) R\$	6.908.211,88
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	15.326.999,95
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(42,92%) R\$	6.578.551,29
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

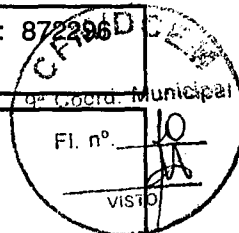
Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	15.326.999,95
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,15%) R\$	329.660,59
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 45,07%, 42,92% e 2,15%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



VII - Conclusão da Análise

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Outras observações:

Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas pertinentes à autorização para abertura dos Créditos Suplementares.

DCEM/ 1ª CFM, em 09/08/2012.

Maria

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 0785-1

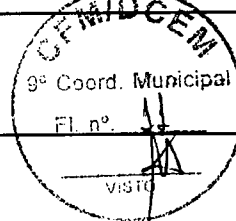
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2011

Município : ITAMOGI

02/05/2012 - 14:07:25



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 00946

Data da Lei: 25/11/2010

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2011

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 17.987.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	16.956.000,00	Despesas Correntes	14.252.460,00
Receitas de Capital	3.172.000,00	Despesas de Capital	3.704.540,00
Dedução das Receitas	(2.141.000,00)	Reserva de Contingência	30.000,00
Total		Total	
17.987.000,00		17.987.000,00	

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 40% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

Não foi definido valor de Operação de Crédito na LOA.

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

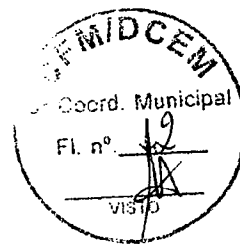
Exercício : 2011

Município : ITAMOGI

09/08/2012 - 15:46:56

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
00946	00004	03/01/2011	94.785,28	Anulação de dotação	
	00005	03/01/2011	59.107,87	Superávit financeiro	
	00007	17/01/2011	86.775,55	Anulação de dotação	
	00009	28/01/2011	606.000,00	Anulação de dotação	
	00015	18/02/2011	127.500,00	Anulação de dotação	
	00017	25/02/2011	286.131,20	Anulação de dotação	
	00019	09/03/2011	29.337,75	Anulação de dotação	
	00020	17/03/2011	25.691,00	Anulação de dotação	
	00022	23/03/2011	327.738,12	Anulação de dotação	
	00025	15/04/2011	29.522,32	Anulação de dotação	
	00028	25/04/2011	990,00	Anulação de dotação	
	00030	02/05/2011	27.393,68	Anulação de dotação	
	00034	11/05/2011	131.730,23	Anulação de dotação	
	00035	16/05/2011	122.712,00	Anulação de dotação	
	00037	20/05/2011	104.425,00	Anulação de dotação	
	00038	25/05/2011	95.055,00	Anulação de dotação	
	00040	01/06/2011	55.985,00	Anulação de dotação	
	00044	10/06/2011	38.800,00	Anulação de dotação	
	00046	20/06/2011	42.000,00	Anulação de dotação	
	00047	27/06/2011	361.432,00	Anulação de dotação	
	00052	11/07/2011	134.950,31	Anulação de dotação	
	00058	03/08/2011	18.832,68	Anulação de dotação	
	00061	08/08/2011	332.012,15	Anulação de dotação	
	00063	12/08/2011	125.476,51	Anulação de dotação	
	00065	24/08/2011	29.000,00	Anulação de dotação	
	00066	31/08/2011	50.647,50	Anulação de dotação	
	00069	05/09/2011	120.600,00	Anulação de dotação	
	00070	09/09/2011	95.065,48	Anulação de dotação	
	00072	16/09/2011	195.063,03	Anulação de dotação	
	00073	29/09/2011	66.000,00	Anulação de dotação	



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

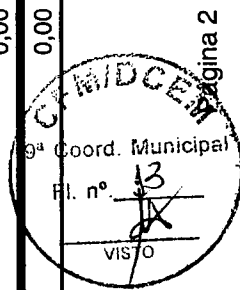
Município : ITAMOGI

09/08/2012 - 15:46:56

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
	00075	03/10/2011	38.560,00	Anulação de dotação
	00077	13/10/2011	31.723,20	Anulação de dotação
	00082	20/10/2011	359.986,55	Anulação de dotação
	00083	24/10/2011	65.303,69	Anulação de dotação
	00086	09/11/2011	19.711,73	Anulação de dotação
	00088	29/11/2011	430.424,97	Anulação de dotação
	00091	01/12/2011	194.343,93	Anulação de dotação
	00096	26/12/2011	286.260,52	Anulação de dotação
	00099	30/12/2011	17.653,54	Anulação de dotação
	055-B	25/07/2011	61.127,10	Anulação de dotação
	084-A	31/10/2011	50.900,00	Anulação de dotação
	085-A	01/11/2011	40.340,00	Anulação de dotação
	00068	05/09/2011	8.000,00	Anulação de dotação
	00051	04/07/2011	154.219,70	Operações de crédito
	00031	02/05/2011	80.285,60	Operações de crédito
	00032	11/05/2011	137.982,50	Operações de crédito
	00090	29/11/2011	8.374,49	Operações de crédito
	00098	26/12/2011	24.813,49	Operações de crédito
	00098	26/12/2011	75.186,51	Anulação de dotação
	00062	08/08/2011	260.000,00	Anulação de dotação
Soma:			6.165.957,18	
			00.2110.00.01	
			00.2110.00.01	
			00.2110.00.01	
			00.2110.00.01	
			00.2110.00.01	

Totais por Tipo de Crédito (Leis)		Valor
Crédito Suplementar		0,00
Crédito Especial		0,00
Total		0,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)



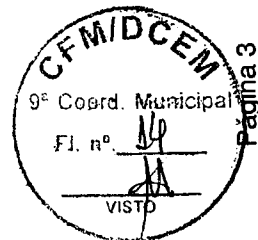
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

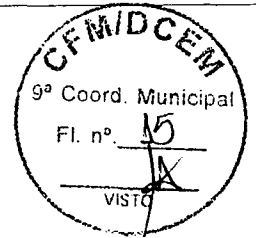
Município : ITAMOGI

09/08/2012 - 15:46:56

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	59.107,87	0,00	5.701.173,53	405.675,78	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	59.107,87	0,00	5.701.173,53	405.675,78	0,00	0,00	0,00



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011



Lei nº 946 de 25 de novembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itamogi para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 931, de 13 de maio de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 17.987.000,00 (dezesete milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 17.987.000,00 (dezesete milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, 25 de novembro de 2010.

JANOARIO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

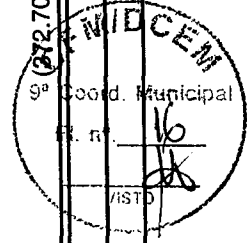
Balanco Orçamentário

Exercício : 2011

Município : ITAMOGI

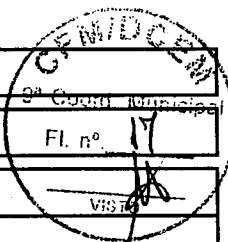
09/08/2012 - 15:53:27

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	16.956.000,00	17.634.380,22	678.380,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	846.600,00	848.965,52	2.365,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	225.000,00	205.892,52	(19.107,48)
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00	98.459,47	11.459,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	41.000,00	37.326,84	(3.673,16)
RECEITA INDUSTRIAL	5.500,00	2.360,10	(3.139,90)
RECEITA DE SERVIÇOS	15.528.700,00	16.298.146,53	769.446,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.200,00	143.229,24	(78.970,76)
OUTRAS RECEITAS	3.172.000,00	2.208.133,99	(963.866,01)
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00	865.675,78	(234.324,22)
OPERÇÕES DE CRÉDITO	72.000,00	95.710,00	23.710,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00	1.246.748,21	(753.251,79)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	(2.141.000,00)	(2.307.380,27)	(166.380,27)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.987.000,00	17.535.133,94	(451.866,06)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	464.783,65	543.948,31	79.164,66
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	18.451.783,65	18.079.082,25	(372.701,40)
Soma			
Déficits			
TOTAL			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	18.451.783,65	18.079.082,25	(372.701,40)
Créditos Especiais			
Créditos Extraordinários	18.451.783,65	18.079.082,25	(372.701,40)
Soma			
Superávit			
TOTAL	18.451.783,65	18.079.082,25	(372.701,40)
Receitas Intraorçamentárias			
Despesas Intraorçamentárias			



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO



Prefeitura Municipal de: ITAMOGI

Exercício: 2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo I	12.598.998,37
---	----------------------

Inclusão de Receitas	0,00
-----------------------------	-------------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas	0,00
-----------------------------	-------------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA	12.598.998,37
Valor Legal Mínimo - 25%	3.149.749,59
Valor Apurado na Aplicação do Ensino - Anexo II	3.350.312,49
Percentual Apurado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	26,59%

Valor Apresentado na Aplicação do Ensino - Anexo II	3.452.040,38
Percentual Apresentado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	27,4%

Observações

O(s) valor(es) excluído(s) alterou(am) o percentual apresentado de 27,4% para 26,59% não impactando o limite constitucionalmente exigido

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais					
ANEXO II - APURAÇÃO					
Município	ITAMOGI			Exercício	2011
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
12	361	1202	573.153,55	101.727,89	471.425,66
	361	1204	298.205,42	0,00	298.205,42
	365	1201	54.030,58	0,00	54.030,58
	367	1206	219.270,56	0,00	219.270,56
Total			1.144.660,11	101.727,89	1.042.932,22

Subtotal Anexo II - Apurado				1.042.932,22
Total de Despesa com Convênio não deduzidos da Aplicação Ensino				0,00
Total das despesas com Recurso Convênio - Função 12			0,00	
Convênios já excluídos por programa			0,00	
Ajustes Apurados no Fundeb e no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	Contrib. para o Fundeb	2.307.380,27		2.307.380,27
	RPNPEAPEA - ENSINO	0,00	0,00	0,00

Total Anexo II - APURADO				3.350.312,49
---------------------------------	--	--	--	---------------------

APONTAMENTO
- Excluiu-se no Anexo II o valor de R\$ 101.727,89 referente a limitação no programa 1202 na subfunção 361, no montante de R\$ 101.727,89, conforme Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Educação à fl. _____.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER O FINE

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER O CASINO

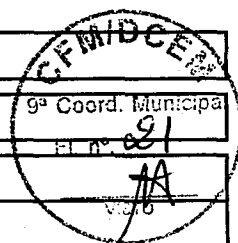
Prefeitura Municipal		ITAMOGI		Exercício		2011	
Total de Receitas de Convênios verificados para atender o Ensino							
Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)		
# 00.1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancário	299,75	00.2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Des	0,00		
# 00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND	307.122,91					
# 00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Des	0,00					
# 00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados	53.963,94					
# 00.1763.02.00	Transferências de Convênios dos Municipi	0,00					
# 00.2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00					
# 00.2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00					
# 00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Des	141.048,46					
					502.435,06		

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

[illegible]

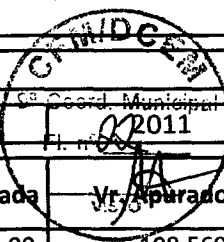
Demonstrativo dos Valores lançados na Função 12 "NÃO" pertinentes a Educação Básica						Total
Subfunção 362	0,00	Subfunção 363	0,00	Subfunção 364	23.122,48	23.122,48
Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II						
Total Apresentado Demonstr. Função 12	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção 362/363/364 Função 12	Subtotal Apresentado Anexo III	Limite Apurado Subtotal Anexo II	Vr. Apresentado Subtotal Anexo II	Vr. Utilizado Subtotal Anexo II
4.443.992,49	502.435,06	23.122,48	2.333.268,00	1.585.166,95	1.144.660,11	1.144.660,11
						0,90

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais																													
ANEXO XIV - APURADO																													
Prefeitura Municipal	ITAMOGI																												
Exercício:	2011																												
Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV		12.598.998,37																											
Inclusão de Receitas		0,00																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Rubrica</th> <th style="width: 45%;">Nome</th> <th style="width: 30%;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>			Rubrica	Nome	Valor (R\$)																								
Rubrica	Nome	Valor (R\$)																											
Exclusão de Receitas		0,00																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Rubrica</th> <th style="width: 45%;">Nome</th> <th style="width: 30%;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>			Rubrica	Nome	Valor (R\$)																								
Rubrica	Nome	Valor (R\$)																											
Total da RECEITA APURADA		12.598.998,37																											
Valor Legal Mínimo - 15%		1.889.849,76																											
Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		3.723.792,79																											
Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		29,56%																											
Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV		3.723.792,79																											
Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		29,56%																											
Observações																													



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV - APURADO



Município	ITAMOGI			Exercício	
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
10	122	1001	108.569,63	0,00	108.569,63
	301	1001	2.938.846,96	0,00	2.938.846,96
	302	1001	467.899,79	0,00	467.899,79
	303	1001	141.729,28	0,00	141.729,28
	304	1001	51.467,95	0,00	51.467,95
	305	1001	14.679,18	0,00	14.679,18
Total			3.723.192,79	0,00	3.723.192,79

Subtotal Anexo XV - Apurado

3.723.192,79

Total de Desp. Convênio não deduzidos da Aplicação Saúde

0,00

Total das despesas com Recurso Convênio - Função 10

0,00

Convênios já excluídos por programa

0,00

Ajustes Apurados no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	RPNPEAPEA - SAÚDE	600,00	0,00	600,00

Total Anexo XV - APURADO

3.723.792,79

APONTAMENTO

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Prefeitura Municipal	ITAMOGI	Exercício	2011
Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde			
			1.592.660,74

Rubrica	Conta	Valor (R\$)
860 00.1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Ba	16.049,74
1414 00.1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00
1737 00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Ún	1.211.426,35
1864 00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado par	203.343,76
1913 00.1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Ún	0,00
2015 00.1761.01.00	Transferências de Convênios da União par	0,00
2074 00.1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados	0,00
2134 00.1763.01.00	Transferências de Convênios dos Municipi	0,00

Rubrica	Conta	Valor (R\$)
00.2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00
00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00
00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	130.000,00
00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados par	0,00
00.1325.01.04	Rec.Rem.Dep.Banc.FMAS	20.442,46
00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários d	1.1.398,43

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

[illegible]

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde					
			Subfunção	Subfunção	Total
Subfunção 271	0,00				0,00
					Total
					R\$ 0,00

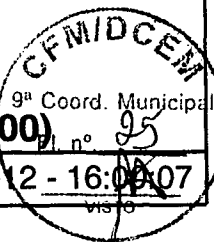
Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II						
Total Apresentado Demonstr. Função 10	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção Adversa Saúde - Função 10	Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV	Vr. Limitado Anexo XV por Desp. Com Recurso Convênio
5.397.664,02	1.592.660,74	0,00	3.805.003,28	3.723.192,79	3.723.192,79	0,00

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2011

Município : ITAMOGI

09/08/2012 - 16:08:07



I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	7.075,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.177.849,98
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.398.524,85
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	2.176,46
SUB-TOTAL	6.585.626,29

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	273.316,37
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	56.344,22
SUB-TOTAL	329.660,59

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO 6.915.286,88

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	7.075,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO 6.908.211,88

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	17.634.380,22
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.307.380,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO 15.326.999,95

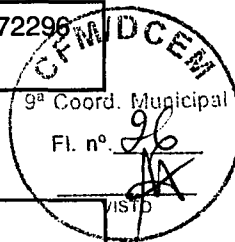
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	45,07%	6.908.211,88
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	9.196.199,97
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011
Município: ITAMOGI

Processo Número: 872296



PROCESSO Nº: 872296
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de ITAMOGI
EXERCÍCIO: 2011

Em 29 108 112, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Bartolomeu José Honorato Silva
Coordenador (a) de Área
TC 15668

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: 872296

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de Itamogi

Responsável: Janoário Arantes, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 02/10/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n. 04/09 deste Tribunal, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno. 2) Fazem-se as recomendações constantes no corpo da fundamentação. 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 02/10/12

Procuradora presente à Sessão: Cristina Andrade Melo

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Senhor Janoário Arantes, chefe do Poder Executivo do Município de Itamogi, relativa ao exercício financeiro de 2011, composta pelo Balanço Geral do Município e seus anexos, conforme a Instrução Normativa nº 12/11 deste Tribunal, analisada no estudo técnico de fls. 04/10, nos termos da Resolução 04/09 e da Ordem de Serviço 09/12.

Cumprir observar que, consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2011, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Quanto à execução orçamentária, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, foi devidamente comprovada a suficiência de

recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, V, da Constituição Federal e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320/64 (fl.05).

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 7% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal 3,66% da receita base de cálculo (fl.07).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 26,59% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl.07).

Nas ações e serviços públicos de saúde, aplicou-se o índice de 29,56% da receita base de cálculo, atendendo ao limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl.07).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 45,07%, 42,92% e 2,15% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl.09).

Por fim, a Unidade Técnica propõe que seja recomendada a adoção de medidas pertinentes quanto ao elevado índice de autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e conclui pela aprovação das contas (fl.10).

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas (fls.27/28).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se que, em razão da ausência de irregularidades tendentes à rejeição das contas e em atenção ao princípio da celeridade processual, não se determinou a citação do gestor no presente processo.

De acordo com o estudo técnico, conforme já relatado, foi observada a legislação de regência quanto à abertura dos créditos adicionais e ao limite para empenhamento das despesas, foram devidamente aplicados os índices constitucionais da educação e saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal.

Concordando com o estudo técnico, considero elevado o percentual de 40% para suplementação de dotações consignado no art. 4º da Lei Orçamentária, fl. 11. Flexibilizar em nível tão elevado o orçamento significa retirar da peça orçamentária sua característica precípua: a de planejamento da ação estatal. Tal procedimento caracteriza a deformação e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Assim, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

De igual modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, atente para essa nociva prática que assegura ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Recomendo, ainda, ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

III – CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09 deste Tribunal, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Senhor Janoário Arantes, Chefe do Poder Executivo do Município de Itamogi, relativas ao exercício financeiro de 2011, **com as recomendações constantes no corpo da fundamentação.**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.